



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO N.º 93/2023/CSDPEAP

Edita normas de eleição para o cargo de Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá referente ao biênio 2024/2026.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II e VII do art. 97-A e § 5º do art. 97- B, ambos da Lei Complementar Federal (LCF) n. 132/2009;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 99 da LCF n. 132/2009;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 11 e seguintes da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 121/2019;

RESOLVE editar as normas da eleição para o cargo de Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá referente ao biênio 2024/2026.

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º A eleição destinar-se-á à elaboração da lista tríplice para escolha do ocupante do cargo de Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá, para o biênio 2024/2026.

§ 1º. A eleição realizar-se-á eletrônica e remotamente, das 08h às 17h, por meio de sistema próprio, previamente submetido para análise da comissão eleitoral e desenvolvido por equipe técnica composta por servidores especializados.

§ 2º. A votação será unipessoal, plurinominal, obrigatória e secreta para todos os Defensores Públicos, vedado o voto por procuração.

§ 3º. Somente serão considerados válidos os votos que contiverem até 3 (três) nomes de candidatos marcados, sendo considerados nulos os que excederem esse número de nomes e brancos os que não consignarem nenhum nome de candidato.

§ 4º. Por ser o voto obrigatório, como determina o art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019, os Defensores Públicos que não votarem deverão justificar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade funcional e do pagamento de multa, no valor de 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal do Defensor Público faltoso.

Art. 2º. O Defensor Público-Geral, o Corregedor Geral, o Presidente da associação de classe de maior representatividade dentre os Defensores Públicos, ou qualquer diretor por ele indicado, os candidatos e os fiscais por eles indicados na forma do § 7º do art. 6º desta resolução, terão livre acesso aos locais de votação e apuração, assim como seus sistemas.

Art. 3º. As eleições serão conduzidas pela Comissão Eleitoral, a quem compete estabelecer as regras regulamentares em complementação a esta Resolução, expedir os atos de execução e de decisão em 1ª instância, sendo sua composição a seguinte:

I. O Conselho Superior indicará 01 (um) Conselheiro, que exercerá a função de membro presidente, com voto de qualidade;

II. A Administração Superior indicará 02 (dois) Defensores Públicos;

III. A associação de classe de maior representatividade dentre os Defensores Públicos indicará 02 (dois) membros associados;

§ 1º. Poderá a Comissão Eleitoral requerer ao Defensor Público Geral, servidores comissionados ou efetivos do quadro de cargos de apoio da Defensoria Pública do Estado para auxiliarem nos trabalhos do pleito, sob as determinações do seu Presidente.

§ 2º. A composição da Comissão Eleitoral e da suplência será encaminhada para publicação no Diário Oficial, em até 3 (três) dias úteis da data da publicação desta Resolução.

§ 3º. O secretário será nomeado pelo presidente, dentre os membros indicados.

Art. 4º. À Comissão Eleitoral competirá decidir sobre os dissídios relacionados à eleição, com possibilidade de recurso de suas decisões ao Conselho Superior.

DA INELEGIBILIDADE

Art. 5º. São inelegíveis ao cargo de Defensor Público-Geral os membros da Defensoria Pública nos seguintes casos:

I. Não enquadrados nos requisitos constantes no artigo 12 da LCE 121/2019;

II. Condenados por crimes dolosos transitados em julgado;

III. Que tenham sido condenados a sanção disciplinar, com decisão transitada em julgado no âmbito administrativo;

§ 1º. Na ausência de candidatos que se enquadrem nos requisitos previstos no artigo 12 da LCE 121/2019 serão deferidas habilitação de candidatos com idade inferior à 35 (trinta e cinco) anos, sendo indispensável o requisito da estabilidade.

§ 2º. Os critérios de inelegibilidade deverão ser observados por ocasião da apresentação do requerimento de inscrição.

§ 3º. O prazo para reabilitação do Defensor Público que deseje concorrer ao cargo de Defensor Público-Geral será de 02 (dois) anos, no caso de prática de ilícito administrativo, e de 05 (cinco) anos, no caso de prática de crimes dolosos, contado da data do trânsito em julgado da condenação definitiva.

DAS INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÕES

Art. 6º. Os interessados em concorrer ao cargo de Defensor Público-Geral deverão formalizar sua candidatura, mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, por meio do sistema de protocolo, no prazo estabelecido no edital de convocação para as eleições, até às 17h00min do último dia de inscrição.

§ 1º. A Comissão Eleitoral fará publicar os nomes dos candidatos inscritos no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Amapá e na página oficial da Defensoria Pública na internet, no dia 13 de outubro de 2023.

§ 2º. As impugnações às candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação citada no parágrafo anterior, sendo que:

I. é requisito de admissibilidade da impugnação estar ela instruída com provas de sua fundamentação; e

II. cada impugnação não poderá ter por objeto mais de uma inscrição de candidato.

§ 3º. Encerrado o prazo para a apresentação de impugnações, o candidato que tiver sua candidatura impugnada será regularmente intimado, por meio do e-mail institucional, para que apresente sua defesa, no prazo de 02 dias úteis.

§ 4º. Findo o prazo para a apresentação da defesa de que trata o parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral julgar, no dia 23 de outubro de 2023, os pedidos de impugnação apresentados e encaminhar a decisão para publicação, no primeiro dia útil subsequente, no diário oficial no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

§ 5º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 02 dias úteis, com abertura de prazo em igual período para que o recorrido, caso queira, apresente contrarrazões.

6º. Na hipótese de oferecimento de recurso na forma do parágrafo anterior o Conselho Superior deverá se reunir e decidir no dia 06 de novembro de 2023.

§ 7º. A Comissão Eleitoral, após o julgamento de eventuais impugnações ou dos recursos, encaminhará para a publicação de que trata o § 1º deste artigo a lista definitiva de candidatos no dia 07 de novembro de 2023.

§ 8º. Após a publicação da lista definitiva dos candidatos, de que trata o parágrafo anterior, a votação deverá ocorrer nos termos do disposto no caput do art. 1º desta Resolução.

DA APURAÇÃO

Art. 7º. Após o término da votação, a Comissão Eleitoral expedirá imediatamente relatório com as votações, preservado integralmente o sigilo dos votos.

§ 1º. Só será permitida a presença no recinto da apuração, além do Defensor Público-Geral e da Comissão Eleitoral, do Corregedor Geral, dos candidatos, dos fiscais credenciados junto à comissão eleitoral e do Presidente da associação de classe de maior representatividade dentre os defensores públicos ou diretor por ele indicado.

§ 2º. Em caso de empate no número de votos para compor a lista tríplice, serão observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: o candidato eleito mais antigo na carreira e o mais idoso.

Art. 8º. Encerrada a apuração, será proclamado o resultado pela Comissão Eleitoral, a qual o comunicará ao Conselho Superior e fará a sua publicação no site oficial da Defensoria Pública e no diário oficial da Defensoria Pública do Estado do Amapá, no primeiro dia útil seguinte.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Finalizados os trabalhos e resolvidos os dissídios ocorrentes, lavrar-se-á a ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, pelos candidatos, pelo Corregedor Geral, pelo Presidente da associação de classe de maior representatividade dentre os defensores públicos ou diretor por ele indicado e pelo Presidente do Conselho Superior-DPG, consignando o resultado do pleito, o número de votantes, o número de votos nulos e brancos, os defensores públicos ausentes além de incidentes, protestos e decisões eventualmente ocorridas.

Art. 10. Encerrados os trabalhos, a Comissão Eleitoral será dissolvida, salvo para expedição de atos de sua competência, pendentes de solução.

Art. 11. Os prazos desta resolução são iniciados às 8h00 e encerrados às 17h00.

Art. 12. Dissolvida a Comissão Eleitoral, caberá ao Conselho Superior a solução dos dissídios e impugnações ocorrentes.

Art. 13. Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre casos omissos dessa resolução, inclusive em relação à necessidade de adequação do calendário constante no Anexo II, resguardada a competência recursal do Conselho Superior.

Art. 14. Os prazos estabelecidos nesta Resolução, que recaírem em dia em que não houver expediente, prorrogar-se-ão até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 15. Após o encerramento da votação e apuração dos resultados, o Conselho Superior procederá, na forma do art. 12, III, da LCE 121/2019, com a remessa da lista tríplice ao Governador do Estado.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO N.º 93/2023/CSDPEAP
CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO-GERAL (BIÊNIO
2024/2026)

02 a 11/10/2023	Abertura das inscrições
13/10/2023	Divulgação da lista provisória dos candidatos
16 a 17/10/2023	Prazo para oferecimento de impugnações
19 a 20/10/2023	Defesas às impugnações
23/10/2023	Julgamento das impugnações
25 a 26/10/2023	Interposição de Recursos
30 a 31/10/2023	Prazo para oferecimento de contrarrazões
06/11/2023	Sessão de julgamento dos recursos pelo Conselho Superior
07/11/2023	Divulgação da lista definitiva de candidatos e início do período de campanha
08/11/2023 a 05/12/202	Período eleitoral
06/12/2023	Eleição
11 a 12/12/2023	Prazo recursal
15/12/2023	Julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral
10/01/2024	Encaminhamento da Lista Tríplice ao Governador do Estado

Macapá/AP, 26 de setembro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Conselheiro Presidente

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Conselheira Nata

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Conselheiro Nato

PEDRO VINÍCIUS FERREIRA PINTO
Conselheiro Eleito



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

RENATA GUERRA PERNAMBUCO
Conselheira Eleita

MARIANA FERNANDES CARDOSO
Conselheira Eleita

NICOLE VASCONCELOS LIMA
Conselheira Eleita

GABRIEL CORREIA DE FARIAS
Conselheiro Eleito